



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 12 de março de 2018.

Ofício nº 070/2018

Ref.: Requerimento nº 018/2018

Vereador: Dr. Denis Eduardo Machado

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2018 e transcrito no Ofício nº 129/2018, de 28 de fevereiro de 2018, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações sobre a retirada dos tabladados da represa do Parque Municipal do Trabalhador “Dona Dinha Camassutti Baptista”, informamos que Município de Taquaritinga em conjunto com a Promotoria de Justiça de Taquaritinga (Curadoria da Habitação e Urbanismo), firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, qual estabelece a obrigatoriedade dos tabladados de pescas, sendo que a cópia do documento pertinente anexamos para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga

Parque do Trabalhador.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Curadoria da Habitação de Urbanismo

Autos nº 14.0456.000787/2015-6

T.A.C

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 3 de agosto de 2015, às 17:00 horas, na sede da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA**, onde se achava o Doutora Daniela Baldan Rein, Promotora de Justiça com atribuição na área de Habitação e Urbanismo, realizou-se a audiência designada nos autos do **Inquérito Civil nº 14.0456.0000787/2015-6**, tendo comparecido Dr. FULVIO ZUPPANI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, RG nº - 4.639.473 SSP/SP. Na oportunidade, o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA e Sr. Dr. Fúlvio Zuppani**, na qualidade de Prefeito Municipal, assumiram o seguinte termo de compromisso de ajustamento de conduta, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme termos de acordo que segue:

1. O **Município de Taquaritinga**, na pessoa com seu representante legal Sr. Dr. Fúlvio Zuppani, reconhece a situação precária do parque de lazer "Parque Municipal do Trabalhador "Dona Dinha Camassutti Baptista"", situado na Vila São Sebastião, nesta cidade, bem como das praças "Dr. Ernesto Pagliuso", situada na Vila São Sebastião, "Praça Edwil Roncada", situada próxima ao Terminal Rodoviário, Praça "Memorial da Bíblia", todas nesta cidade, conforme fotografias juntadas aos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Curadoria da Habitação de Urbanismo

Autos nº 14.0456.000787/2015-6

2. Município de Taquaritinga, reconhece ser sua a obrigação pela manutenção, limpeza e execução de obras para manutenção dos referidos espaços públicos, bem com das demais praças situadas nesta cidade e município de Taquaritinga.

3. Diante do exposto e conforme dispõem o *artigo 182 da Constituição Federal, artigo 225, caput, da Constituição Federal, artigo 225, §1º, incisos III e VII, da Constituição Federal, artigo 225, §3º, da Constituição Federal, artigo 196 da Constituição Federal, artigo 170, inciso III, da Constituição Federal, artigo 186, inciso II, da Constituição Federal, artigo 180, incisos I e V, da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 181, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 14, da LPNMA, o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA e seu representante legal Dr. Fúlvio Zupani**, assumem as seguintes **obrigações de fazer**:*

- a) A realizar e remoção todo e qualquer tipo de entulho, lixo e material irregularmente depositado nas dependências do "Parque Municipal do Trabalhador "Dona Dinha Camassuti Baptista"", principalmente na margem da represa, incluindo as construções realizadas por particulares (ex. tablados de pesca), conforme ilustração fotográfica em anexo, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente;
- b) A proceder, após a limpeza da área descrita no item "a", à realizar a devida arborização e urbanização do "Parque Municipal do Trabalhador "Dona Dinha Camassuti Baptista"", com apresentação de projeto paisagístico, no prazo de 30 dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Curadoria da Habitação de Urbanismo

Autos nº 14.0456.000787/2015-6

a contar da assinatura do presente, devendo referido projeto ser devidamente implementado no local, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente;

- c) A realizar a manutenção (ex. pintura, limpeza, reposição de estruturas...) e conserto dos equipamentos instalados no "Parque Municipal do Trabalhador Dona Dinha Camassuti Batista", tais como quiosques, pontes, cercados, bancos, tablados de pesca, parque infantil e banheiros públicos, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente;
- d) A remover todo e qualquer tipo de entulho, lixo e material irregularmente depositado nas dependências de todas as praças públicas situadas nesta cidade de Taquaritinga, incluindo os distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri, em especial das praças "Dr. Ernesto Pagliuso", situada na Vila São Sebastião, "Praça Edwil Roncada", situada próxima ao Terminal Rodoviário, Praça "Memorial da Bíblia", situada nesta cidade, conforme ilustrações fotográficas juntadas aos autos no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente.
- e) A realizar , após a limpeza da área, a arborização e urbanização das praças situadas nesta cidade de Taquaritinga, incluindo os distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri, em especial das praças "Dr. Ernesto Pagliuso", situada na Vila São Sebastião, "Praça Edwil Roncada", situada próxima ao Terminal Rodoviário, Praça "Memorial da Bíblia", situada nesta cidade, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Curadoria da Habitação de Urbanismo

Autos nº 14.0456.000787/2015-6

ilustrações fotográficas em anexo, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente;

- f) A realizar a manutenção (ex. pintura, limpeza, retirada de entulho,) e conserto dos equipamentos instalados nas praças públicas situadas nesta cidade de Taquaritinga, incluindo os distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri, em especial nas praças "Dr. Ernesto Pagliuso", situada na Vila São Sebastião, "Praça Edwil Roncada", situada próxima ao Terminal Rodoviário, Praça "Memorial da Bíblia", situada nesta cidade, tais como bancos, parque infantil, monumentos históricos e banheiros públicos, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente;
- g) A realizar e observar um cronograma anual de limpeza e manutenção de todas as praças e parques municipais, situados nesta cidade de Taquaritinga, incluindo os Distritos, em forma de rodízio, para permitir que os espaços público sempre estejam limpos e com a devida manutenção, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura da presente.

3. No caso de descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo, os compromissários ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária correspondente ao valor equivalente a R\$ 10.000,00, por cada uma das obrigações descumpridas, sendo o pagamento exigido de forma solidária. A referida multa será devida até a satisfação integral das obrigações de fazer ora acordadas. A cobrança da multa independe de prévia notificação ou intimação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Curadoria da Habitação de Urbanismo

Autos nº 14.0456.000787/2015-6

dos COMPROMISSÁRIOS e será acrescida de juros e correção monetária, a ser exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação dos compromissários.

4. A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo OS COMPROMISSÁRIOS com as obrigações pactuadas neste ato, além de outras medidas judiciais cabíveis.

5. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo. Compromete-se os compromissários a apresentar nesta Promotoria de Justiça relatórios semestrais a esta Promotoria para comprovar o cumprimento das obrigações.

6. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

8. A multa supra referida, uma vez aplicada e paga pelo infrator, será revertida ao Fundo Especial de Despesa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Curadoria da Habitação de Urbanismo

Autos nº 14.0456.000787/2015-6

Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, e alterações posteriores.

9. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e OS COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso para os munícipes.

10. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

11. OS COMPROMISSÁRIOS saem cientes de que este Termo de Ajustamento de conduta, após homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tem efeito e eficácia jurídica de título executivo extrajudicial (art.5º, §. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85-com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor), não se discutindo, em caso de descumprimento de alguma disposição, os direitos e obrigações nele estampados, senão em sede e nos limites de embargos à execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Curadoria da Habitação de Urbanismo

Autos nº 14.0456.000787/2015-6

12. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local da Comarca de Taquaritinga.

E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, o qual ensejará o arquivamento do procedimento acima indicado, submetendo a decisão à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Taquaritinga, 03 de agosto de 2015.

DANIELA BALDAN REIN

Promotora de Justiça

Dr. FULVIO ZUPPANI

Prefeito Municipal de Taquaritinga

PAULO SERGIO TEIXEIRA

Oficial de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da Comarca de Taquaritinga.
Rua Duque de Caxias, n. 267, Fórum.
Taquaritinga - SP. - CEP. 15.900-000.

Taquaritinga, 10 de julho de 2.017.

Ofício n. 95/2.017-1ªPJ.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, passado nos autos do **Inquérito Civil n. MP. 14.0456.0000787/2015-6-Urbanismo**, instaurado em face do Município de Taquaritinga, tendente a verificar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta relativo à regularização do estado do Parque Municipal do Trabalhador "Dona Dinha Camassutti Bápista" e praças deste Município e Distritos, em atenção ao vosso Ofício s/n, de 11/04/17, anexo, nos termos do r. despacho, **NOTIFICA** Vossa Excelência a prestar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, perante esta Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo, informações sobre a limpeza e retirada dos tablados do Parque Municipal do Trabalhador "Dona Dinha Camassutti Baptista".

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


DANIELA BALDAN REIN
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor.
VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO.
DD. Prefeito Municipal de Taquaritinga.
Praça Dr. Horácio Ramalho, n. 160, centro.
TAQUARITINGA-SP. - CEP. 15.900-000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Taquaritinga
Rua Duque de Caxias, 267, Fórum - Tel. 3252 - 4893
Taquaritinga-SP. - Cep. 15.900-000.

580

Recebido
19/02/2018
(E-mail)

DSM

02

Taquaritinga, 18 de janeiro de 2018.

Offício n. 03/2018-1ªPJ.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, passado no Inquérito Civil n. MP. 14.0456.0000787/2015-6-**HABITAÇÃO E URBANISMO**, instaurado em face do Município de Taquaritinga, tendente a apurar o estado de abandono do Parque de Lazer localizado na Vila São Sebastião, nos termos do r. despacho, solicito a Vossa Excelência, **no prazo de 30 dias**, a contar do recebimento deste, para que apresente relatório circunstanciado e fotografia que comprove o cumprimento das obrigações previstas nos itens presentes no TAC (cópia em anexo) (a) Remoção dos tablados do Parque Municipal do Trabalhador "Dona Dinha Camassuti".

- (b) A limpeza e manutenção do "Parque Municipal do Trabalhador Dona Dinha Camassuti, das praças públicas dos distritos de Guararoba, Jurupema e Vila Negri, da praça "Ernesto Pagliuso", Praça Edvil Roncada, Praça da Bíblia.
- (c) Apresentar cronograma de limpeza anual de todas as praças públicas em forma de rodízio previstas para o Ano de 2018.

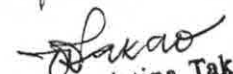
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MARILIA BONORINI FRANCISCO
Promotora de Justiça em exercício

22/01/2018
SR. Secretária
mun. de serviços
municipais:

Ao Excelentíssimo Senhor.
VANDERLEI MÁRSICO
DD. Prefeito Municipal de Taquaritinga.

Encaminho para
ciência e solicitar
as informações.


Camila Christina Takao
Secretária de Negócios Jurídicos
020187 130722